

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA
CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Processo Administrativo: 6071-0567/13-1

EMENTA: Agravo ao CONSEMA. Intempestividade. Recurso inadmitido.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado para apurar infração ambiental praticada por Júlio Magalhães Vieira Neto, que foi autuado por executar a extração mineral em desacordo com a licença ambiental.

O autuado foi notificado e apresentou defesa intempestiva.

O Diretor-Técnico da FEPAM julgou procedente o auto de infração, com a aplicação de duas multas.

O autuado interpôs recurso administrativo intempestivo, que não foi admitido pela Diretora-Presidente da FEPAM.

Contra essa decisão, o autuado interpôs recurso ao CONSEMA.

O recurso não foi admitido pela Diretora-Presidente da FEPAM por não se enquadrar nas hipóteses do art. 1º da Resolução CONSEMA n. 350/2017.

O autuado interpôs agravo afirmando que, no recurso ao CONSEMA, “foi alegada a omissão de questões que invalidariam o processo desde o início, bem como a interpretação divergente da Junta Superior de Julgamento de Recursos quanto à decisão de 1º grau da FEPAM”. Também afirma que houve a alteração do fato descrito no auto de infração.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 3º da Resolução CONSEMA n. 350/2017, o agravo ao Conselho Estadual do Meio Ambiente deve ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias:

Art. 3º- Sobre a não admissibilidade do Recurso ou quanto à reforma da decisão recorrida, no prazo de 5 (cinco) dias, o recorrente poderá interpor Agravo ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA.

No caso em análise, isso não foi observado pelo recorrente. A notificação da decisão foi recebida em 25/07/2019, conforme o aviso de recebimento juntado ao

processo. Sendo assim, o recurso deveria ter sido interposto até o dia 30/07/2019, porém isso somente ocorreu em 16/8/2019.

Por essas razões, o agravo não deve ser conhecido pelo CONSEMA.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, não deve ser conhecido o agravo interposto por Júlio Magalhães Vieira Neto.

Porto Alegre, 19 de agosto de 2020.

Egbert Scheid Mallmann
ASSEJUR/FEPAM

Igor Raldi Morrudo
ASSEJUR/FEPAM